



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 01 / 10 / 13

[Signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1407

Em 01 / 10 / 2013

[Signature]

ENCARREGADO

PARECER FAVORÁVEL Nº. 107/2013

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em análise ao PROJETO DE LEI Nº. 168/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal que
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório: O Projeto de Lei foi lido e encaminhado a esta comissão no expediente do dia
17.09.2013 para análise e emissão de Parecer.

VOTO DO RELATOR EM: 30.09.2013

Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

É o parecer: Trata a matéria de garantir condições à Prefeitura Municipal de adequar os
valores orçados de 2013 à realidade atual de gastos do município que foram
insuficientemente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2013. Portanto, manifesto
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria encontra-se revestida das
formalidades legais necessárias a sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2013.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

[Signature]
Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

[Signature]
Dorio Alfredo Braun
Secretário

ORDEM DO DIA

EM 01 / 10 / 13

[Signature]

APROVADO

EM 01 / 10 / 13

[Signature]
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROC. MENSAGEM Nº. 056/2013

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A "ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Antônio Lidiney Gobbi que autoriza a "Abertura de Crédito Suplementar e dá Outras Providências".

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº. 168 2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 4º da Lei Orçamentária Anual nº. 1.179 de 26 de novembro de 2012 em mais 25%(vinte e cinco por cento), passado a autorização concedida de 25%(vinte e cinco por cento) para 50%(cinquenta por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2013, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

IV – até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Do ponto de vista jurídico, levando por base os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES, trata-se de uma matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Nesta trilha, nos termos do art. 48, da Lei Orgânica, verificamos nitidamente tratar-se de matéria que dispõe sobre diretrizes orçamentárias, cuja iniciativa é oriunda do Executivo, vejamos:

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional;

III - organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;

V - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Nos termos do que expõe o Prefeito em sua justificativa, o projeto ora apresentado foi elaborado observando os anseios e necessidades dos cidadãos florianenses e atendendo aos princípios legais e constitucionais e não implica em aumento de gastos para o município.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se apresenta, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 30 de setembro de 2013.

MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836